DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XV - nº 291 - Porto Alegre, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 496/2020

Divulga a consolidação dos feriados do ano 2020 no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo 0006187-67.2019.4.04.8000, considerando o disposto no artigo 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil e a Recomendação nº 44/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º Divulgar o calendário consolidado dos feriados locais do ano de 2020, para os fins previstos na legislação processual em vigor, em relação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e às Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, na forma dos anexos I a IV desta portaria.

Art. 2º A portaria dispondo sobre a divulgação de feriados locais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região será reeditada anualmente pelo Tribunal, consolidando o calendário dos feriados previstos para o ano subsequente, e será publicada em *link* específico no Portal do Tribunal e no das Seções Judiciárias, sob o título "feriados locais".

Parágrafo único. Para fins de atualização anual do ato e de seus anexos, as Direções dos Foros das Seções Judiciárias deverão encaminhar ao Tribunal as respectivas informações no Processo Administrativo 0006187-67.2019.4.04.8000 até o dia 15 de dezembro de cada ano, sem prejuízo do encaminhamento de outras atualizações sempre que necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 27/10/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5329349** e o código CRC **B18BEE38**.

(*) Republicada para fazer constar:
1) O adiamento do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.
2) A antecipação de feriados no Município de Toledo/PR pela Lei "R" 42/2020.

ANEXO I - Feriados no TRF4

MÊS	DIA	FERIADO	LEGISLAÇÃO
JANEIRO	1º a 6	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66
FEVEREIRO	2	Nossa Senhora dos Navegantes	Art. 1º da Lei Municipal n. 4.453/78
	24 e 25	Carnaval	Art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/66
MARÇO	-	-	-
ABRIL	8 a 10	Semana Santa	Art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/66
	21	Tiradentes	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
MAIO	1º	Dia do Trabalho	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
JUNHO	11	*Corpus Christi*	Art. 1º da Lei Municipal n. 4.453/78
JULHO	-	-	-
AGOSTO	11	Dia do Advogado	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
SETEMBRO	7	Independência do Brasil	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	20	Revolução Farroupilha	Art. 6º, parágrafo único, da Constituição Estadual do RS

OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida	Art. 1º da Lei n. 6.802/80
	28	Dia do Servidor Público[1]	Art. 236 da Lei n. 8.112/90
NOVEMBRO	1º e 2	Dia de Todos os Santos e Finados	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	15	Proclamação da República	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
DEZEMBRO	8	Dia da Justiça	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	20 a 31	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66

[1] Feriado adiado para **30-10-2020** na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, pela Portaria TRF4 nº 782/2020.

ANEXO II - Feriados na SJRS

MÊS	DIA	SUBSEÇÃO	FERIADO	LEGISLAÇÃO
JANEIRO	1ª a 6	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66
	20	Bagé	Dia de São Sebastião	Decreto Legislativo n. 147/67
	24	Carazinho	Dia do Município	Lei Municipal n. 4.873/95
FEVEREIRO	2	Canoas	Nossa Senhora dos Navegantes	Lei Municipal n. 1.934/79
		Camaquã (UAA)		Lei Municipal n. 1.475/2010
		Jaguarão (UAA)		Lei Municipal n. 6.256/2015
		Pelotas		Lei Municipal n. 1.590/67
		Porto Alegre		Art. 1º da Lei Municipal n. 4.453/78
		Rio Grande		Lei Municipal n. 6.338/2006
		Santa Vitória do Palmar (UAA)		Lei Municipal n. 2.108/89
		Torres (UAA)		Lei Municipal n. 3.737/2003
	11	Capão da Canoa	Nossa Senhora de Lourdes, Padroeira do Município	Lei Municipal n. 276/87
	24 e 25	Todas	Carnaval	Art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/66
	28	Frederico Westphalen (UAA)	Dia do Município	Lei Municipal n. 2.915/2005
MARÇO	17	Itaqui	Dia do Padroeiro	Lei Municipal n. 1.944/93
	19	Erechim	Dia de São José e aniversário do Município	Emenda à Lei Orgânica 1/2018
	22	Santo Ângelo	Dia do Padroeiro	Lei Municipal n. 1.075/88
	29	Soledade (UAA)	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 3.304/2011
ABRIL	5	Novo Hamburgo	Emancipação do Município	Lei Municipal n. 2.379/2011
	8 a 10	Todas	Semana Santa	Art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/66
	12	Capão da Canoa	Emancipação do Município	Lei Municipal n. 15/83
	21	Todas	Tiradentes	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
MAIO	1º	Todas	Dia do Trabalho	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	6	Palmeira das Missões	Emancipação do Município	Lei Municipal n. 2.523/96
	17	Santa Maria	Instalação do Município - Dia de São Pascoal	Lei Municipal n. 5.557/2011
	21	Canela (UAA)	Ascensão do Senhor	Lei Municipal n. 173/67
		Gramado (UAA)	Ascensão do Senhor	Lei Municipal n. 2893/2011
		Novo Hamburgo	Ascensão do Senhor	Lei Municipal n. 2379/2011
		Torres (UAA)	Dia da Emancipação do Município	Lei Municipal n. 3737/2003
		São Borja (UAA)	Data Magna do Município	Decreto Municipal n. 18.302/2019 (para o ano de 2020)
	24	Bagé	Nossa Senhora Auxiliadora	Decreto Legislativo n. 147/67
	26	Canela (UAA)	Nossa Senhora do Caravaggio	Lei Municipal n. 173/67
		Caxias do Sul	Nossa Senhora do Caravaggio	Lei Municipal n. 3.130/87
	3	São Luiz Gonzaga (UAA)	Dia do Município	Lei Municipal n. 2.639/93
		Alegrete (UAA)		Lei Municipal n. 75/49
		Bagé		Lei Municipal n. 74/49
		Bento Gonçalves		Lei Municipal n. 4.149/2007
		Cachoeira do Sul		Lei Municipal n. 1.313/68
		Canela (UAA)		Lei Municipal n. 173/67
		Camaquã (UAA)		Lei Municipal n. 1.475/2010
		Canoas		Lei Municipal n. 1.934/79
		Capão da Canoa		Lei Municipal n. 15/83
		Carazinho		Lei Municipal n. 4.873/95
		Caxias do Sul		Lei Municipal n. 3.130/87
		Cruz Alta		Lei Municipal n. 3.039/2019

JUNHO	11	Erechim	*Corpus Christi*	Lei Orgânica do Município de Erechim/1990
		Frederico Westphalen (UAA)		Lei Municipal
		Gravataí		Lei Municipal n. 510/90
		Ijuí		Lei Municipal n. 2.892/93
		Itaquí (UAA)		Lei Municipal n. 1.944/93
		Jaguarão (UAA)		Lei Municipal n. 6.256/2015
		Lajeado		Lei Municipal n. 2.230/67
		Montenegro (UAA)		Lei Municipal n. 6124/2015
		Nova Prata (UAA)		Lei Municipal n. 4.245/99
		Novo Hamburgo		Lei Municipal n. 2.379/2011
		Palmeira das Missões		Lei Municipal n. 2.523/96
		Passo Fundo		Lei Municipal n. 2.031/83
		Pelotas		Lei Municipal n. 1.590/67
		Porto Alegre		Art. 1º da Lei Municipal n. 4.453/78
		Rio Grande		Lei Municipal n. 6.338/2006
		Santa Cruz do Sul		Lei Municipal n. 2.499/93
		Santa Maria		Lei Municipal n. 5.557/2011
		Santa Rosa		Lei Municipal n. 4.504/2009
		Santa Vitória do Palmar (UAA)		Lei Municipal n. 2.108/89
		Sant'Ana do Livramento		Lei Municipal n. 3.603/97
		Santiago		Lei Municipal n. 21/79
		Santo Ângelo		Lei Municipal n. 60/67
		São Borja (UAA)		Lei Municipal n. 1.560/88
		São Jerônimo (UAA)		Lei Municipal n. 265/89
		São Leopoldo (UAA)		Lei Municipal n. 5.262/2003
		São Luiz Gonzaga (UAA)		Lei Municipal n. 2.639/93
		Soledade (UAA)		Lei Municipal n. 2.496/99
		Torres (UAA)		Lei Municipal n. 3737/2003
		Uruguaiana		Lei Municipal n. 914/67
		Vacaria (UAA)		Lei Municipal n. 2.112/2003
	13	Bento Gonçalves	Dia de Santo Antônio	Lei Municipal n. 4.149/2007
		Palmeira das Missões	Dia de Santo Antônio	Lei Municipal n. 2.523/96
		Frederico Westphalen (UAA)	Dia de Santo Antônio	Lei Municipal n. 2.915/2005
	24	Camaquã (UAA)	Dia de São João Batista	Lei Municipal n. 1.475/2010
		Montenegro (UAA)	Dia de São João Batista	Lei Municipal n. 6.124/2015
		Nova Prata (UAA)	Dia de São João Batista	Lei Municipal n. 4.079/98
	29	Gramado (UAA)	Dia de São Pedro	Lei Municipal n. 2.893/2011
		Rio Grande	Dia de São Pedro	Lei Municipal n. 6.338/2006
JULHO	25	São Leopoldo (UAA)	Dia de São Cristóvão	Lei Municipal n. 5.262/2003
		Santa Cruz do Sul	Dia de São Cristóvão	Lei Municipal n. 2.499/93
	26	Uruguaiana	Nossa Senhora de Sant'Ana	Lei Municipal n. 914/67
	30	Sant'Ana do Livramento	Dia do Município	Lei Municipal n. 187/53
AGOSTO	2	Gravataí	Nossa Senhora dos Anjos	Lei Municipal n. 510/90
	8	Torres (UAA)	Dia de São Domingos de Gusmão	Lei Municipal n. 3737/2003
	10	Santa Rosa	Dia de São Lourenço e Emancipação do Município	Lei Municipal n. 4.504/2009
	11	Todas	Dia do Advogado	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	18	Cruz Alta	Dia do Município	Lei Orgânica do Município de Cruz Alta/1990
SETEMBRO	7	Todas	Independência do Brasil	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	20	Todas	Revolução Farroupilha	Art. 6º, parágrafo único, da Constituição Estadual do RS
	30	São Jerônimo (UAA)	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 265/89
OUTUBRO	10	São Borja (UAA)	Dia de São Francisco de Borja	Lei Municipal n. 1.541/88
	12	Todas	Nossa Senhora Aparecida	Art. 1º da Lei n. 6.802/80
	19	Ijuí	Colonização de Ijuí - Dia de São Pedro da Alcântara	Lei Municipal n. 2.892/93
	22	Vacaria (UAA)	Emancipação do Município	Lei Municipal n. 2.112/2003

	28	Todas	Dia do Servidor Público[1]	Art. 236 da Lei n. 8.112/90
	31	Lajeado	Dia da Reforma	Lei Municipal n. 2.230/67
		Montenegro (UAA)	Dia da Reforma Protestante	Lei Municipal n. 6.124/2015
		Santa Rosa	Dia da Reforma	Lei Municipal n. 4.504/2009
NOVEMBRO	1º e 2	Todas	Dia de Todos os Santos e Finados	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	15	Todas	Proclamação da República	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	23	Jaguarão (UAA)	Dia de São Clemente e aniversário da cidade	Lei Municipal n. 6.256/2015
DEZEMBRO	6	Itaqui (UAA)	Dia do Município	Lei Municipal n. 2.171/95
	8	Todas	Dia da Justiça	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	20 a 31	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66

[1] Feriado adiado para **30-10-2020** na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, pela Portaria TRF4 nº 782/2020.

ANEXO III - Feriados na SJSC

MÊS	DIA	SUBSEÇÃO	FERIADO	LEGISLAÇÃO
JANEIRO	1º a 6	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66
	20	Tijucas (UAA)	Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município	Lei Municipal n. 2.662/2016
FEVEREIRO	2	Laguna	Nossa Senhora dos Navegantes	Lei Municipal n. 9/67
	15	São Miguel do Oeste	Data comemorativa da instalação do Município	Lei Municipal n. 6.311/2010
	24 e 25	Todas	Carnaval	Art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/66
MARÇO	1º	Videira (UAA)	Dia do Município	Lei Municipal n. 830/2001
	9	Joinville	Aniversário da Fundação da Cidade	Lei Municipal n. 2.576/91
	23	Florianópolis	Emancipação Política do Município	Lei Municipal n. 3.247/89
	25	Caçador	Emancipação Política do Município	Lei Municipal n. 7/67
ABRIL	3	Araranguá (UAA)	Emancipação Político-Administrativa do Município	Lei Municipal n. 3.064/2012
	8 a 10	Todas	Semana Santa	Art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/66
	15	Rio do Sul	Dia de Fundação do Município	Lei Municipal n. 273/56
		São Francisco do Sul (UAA)	Dia de São Crescente Vitoriano e data da fundação da cidade	Lei Municipal n. 555/74
	21	Todas	Tiradentes	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
MAIO	1º	Todas	Dia do Trabalho	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	4	Araranguá (UAA)	Dia da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens	Lei Municipal n. 3.064/2012
JUNHO	11	Araranguá (UAA)	*Corpus Christi*	Lei Municipal n. 3.064/2012
		Blumenau		Lei Municipal n. 4.201/93
		Brusque		Lei Municipal n. 1.811/93
		Chapecó		Lei Municipal n. 5.495/2009
		Criciúma		Lei Municipal n. 2.555/91
		Florianópolis		Lei Municipal n. 3.247/89
		Itajaí		Lei Municipal n. 2.863/93
		Jaraguá do Sul		Lei Municipal n. 175/67
		Joaçaba		Lei Municipal n. 817/76
		Joinville		Lei Municipal n. 2.576/91
		Lages		Lei Municipal n. 70/67
		Laguna		Lei Municipal n. 9/67
		Mafra		Lei Municipal n. 911/77
		Rio do Sul		Lei Municipal n. 273/56
		São Bento do Sul (UAA)		Lei Municipal n. 13/70
		São Francisco do Sul (UAA)		Lei Municipal n. 555/74
		São Miguel do Oeste		Lei Municipal n. 6.311/2010
		Tijucas (UAA)		Lei Municipal n. 2.662/2016
		Tubarão		Lei Municipal n. 762/77
		Videira (UAA)		Lei Municipal n. 830/2001
	13	Laguna	Dia de Santo Antônio	Lei Municipal n. 9/67
		Tijucas (UAA)	Instalação do Município	Lei Municipal n. 2.662/2016

	15	Itajaí	Dia do Município	Lei Municipal n. 2.863/93
JULHO	25	Jaraguá do Sul	Fundação do Município	Lei Municipal n. 892/82
	29	Concórdia	Dia do Município	Decreto n. 1.054/97
AGOSTO	4	Brusque	Dia do Município	Lei Municipal n. 1.811/93
	11	Todas	Dia do Advogado	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	15	Lages	Nossa Senhora dos Prazeres	Lei Municipal n. 70/67
	25	Chapecó	Emancipação Político-Administrativa Municipal	Lei Municipal n. 5.495/2009
		Joaçaba	Dia do Município	Lei Municipal n. 817/76
SETEMBRO	2	Blumenau	Fundação de Blumenau	Lei Municipal n. 4.201/93
	7	Todas	Independência do Brasil	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	8	Mafra	Dia do Município	Lei Municipal n. 911/77
		São Francisco do Sul (UAA)	Dia da Padroeira	Lei Municipal n. 555/74
	15	Tubarão	Nossa Senhora da Piedade	Lei Municipal n. 762/77
	23	São Bento do Sul (UAA)	Fundação do Município	Lei Municipal n. 13/70
	29	São Miguel do Oeste	Dia do Padroeiro	Lei Municipal n. 6.311/2010
OUTUBRO	12	Todas	Nossa Senhora Aparecida	Art. 1º da Lei n. 6.802/80
	28	Todas[1]	Dia do Servidor Público	Art. 236 da Lei n. 8.112/90
NOVEMBRO	1º e 2	Todas	Dia de Todos os Santos e Finados	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	15	Todas	Proclamação da República	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
DEZEMBRO	4	Criciúma	Dia de Santa Bárbara - Padroeira dos Mineiros	Lei Municipal n. 2.555/91
	8	Todas	Dia da Justiça	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	20 a 31	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66

[1] Feriado adiado para **30-10-2020** na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, pela Portaria TRF4 nº 782/2020.

ANEXO IV - Feriados na SJPR

MÊS	DIA	SUBSEÇÃO	FERIADO	LEGISLAÇÃO
JANEIRO	1º a 6	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66
	20	Astorga (UAA)	Dia de São Sebastião	Lei Complementar n. 2.017/2008
		Jacarezinho	Dia de São Sebastião	Lei Municipal n. 1.369/99
		Paranavaí	Dia de São Sebastião	Decreto Municipal n. 20.768/2019 (feriados em 2020)
		Wenceslau Braz (UAA)	Dia de São Sebastião	Decreto Municipal n. 001/2003
	28	Apucarana	Aniversário do Município	Decreto Municipal n. 501/2019 (feriados em 2020)
		Pitanga	Emancipação Política do Município	Decreto Municipal n. 1/1969
FEVEREIRO	2	Guarapuava	Nossa Senhora de Belém	Lei Municipal n. 2.322/2014
		Guaíra	Nossa Senhora dos Navegantes	Lei Municipal n. 1.153/99
	11	Apucarana	Padroeira da Cidade	Decreto Municipal n. 501/2019 (feriados em 2020)
	24 e 25	Todas	Carnaval	Art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/66
MARÇO	6	Telêmaco Borba	Dia Mundial da Oração	Lei Municipal n. 2.249/2018
	19	Campo Mourão	Dia de São José	Lei Municipal n. 5/67
	21	Telêmaco Borba	Instalação do Município	Lei Municipal n. 2.249/2018
	27	União da Vitória	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 4.273/2013
ABRIL	2	Jacarezinho	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 1.369/99
	8 a 10	Todas	Semana Santa	Art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/66
	21	Todas	Tiradentes	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
MAIO	1º	Todas	Dia do Trabalho	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	10	Maringá	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 5.719/2002 (feriado móvel pela Lei Municipal n. 8.045/2008)
	10	Foz do Iguaçu	Aniversário do Município	Decreto Municipal n. 27.806/2020 (feriados em 2020)
		Apucarana		Decreto Municipal n. 501/2019 (feriados em 2020)
		Arapongas (UAA)		Edital n. 1/2020 (feriados em 2020)

JUNHO	11	Astorga (UAA)	*Corpus Christi*	Lei Complementar n. 2.017/2008
		Campo Mourão		Lei Municipal n. 5/67
		Cascavel		Lei Municipal n. 582/68
		Curitiba		Lei Municipal n. 3.015/67
		Foz do Iguaçu		Decreto Municipal n. 27.806/2020 (feriados em 2020)
		Francisco Beltrão		Lei Municipal n. 233/67
		Guaíra		Lei Municipal n. 1.153/99
		Guarapuava		Lei Municipal n. 2.322/2014
		Ibaiti (UAA)		Decreto Municipal n. 1.991/2019 (feriados em 2020)
		Ivaiporã (UAA)		Lei Municipal n. 341/77
		Jacarezinho		Lei Municipal n. 1.369/99
		Londrina		Lei Municipal n. 9.005/2002
		Maringá		Lei Municipal n. 512/67
		Paranaguá		Lei Municipal n. 2.589/2005
		Paranavaí		Decreto Municipal n. 20.768/2019 (feriados em 2020)
		Pato Branco		Lei Municipal n. 2.813/2007
		Pitanga		Lei Municipal
		Ponta Grossa		Lei Municipal n. 1.928/67
		Telêmaco Borba		Lei Municipal n. 2.249/2018
		Toledo		Lei Municipal n. 475/68
		Umuarama		Lei Municipal n. 2.046/97
		União da Vitória		Lei Municipal n. 4.273/2013
		Wenceslau Braz (UAA)		Decreto Municipal n. 001/2003
	19	União da Vitória	Padroeiro Sagrado Coração de Jesus	Lei Municipal n. 4.272/2013 (facultativo)
		Ibaiti (UAA)	Padroeiro Sagrado Coração de Jesus	Decreto Municipal n. 1.991/2019 (feriados em 2020)
		Londrina	Padroeiro Sagrado Coração de Jesus	Lei Municipal n. 9.005/2002
	24	Foz do Iguaçu	Dia de São João Batista	Decreto Municipal n. 27.806/2020 (feriados em 2020)
	26	Umuarama	Fundação do Município	Lei Municipal n. 2.046/97
	27	Telêmaco Borba	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Lei Municipal n. 2.249/2018
	29	Pato Branco	Dia de São Pedro Apóstolo	Lei Municipal n. 40/70
JULHO	26	Pitanga	Nossa Senhora Sant'Ana	Lei Municipal n. 1.254/2005
		Ponta Grossa	Nossa Senhora Sant'Ana	Lei Municipal n. 1.921/67
	29	Paranaguá	Dia do Evangelho	Lei Municipal n. 2.589/2005
AGOSTO	6	Ivaiporã (UAA)	Dia do Padroeiro	Lei Municipal n. 341/77
	11	Todas	Dia do Advogado	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	15	Francisco Beltrão	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n. 233/67
		Maringá	Nossa Senhora da Glória	Lei Municipal n. 4.709/98
		Pitanga	Nossa Senhora da Glória	Lei Municipal n. 285/80
		Umuarama	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n. 2.046/97
SETEMBRO	7	Todas	Independência do Brasil	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	8	Curitiba	Nossa Senhora da Luz	Lei Municipal n. 3.015/67
	15	Ponta Grossa	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 1.921/67
OUTUBRO	4	Umuarama	Dia de São Francisco de Assis	Lei Municipal n. 2.046/97
	7	Paranaguá	Dia de Nossa Senhora do Santíssimo Rosário	Lei Municipal n. 2.589/2005
	10	Arapongas (UAA)	Aniversário do Município	Edital n. 1/2020 (feriados em 2020)
	12	Todas	Nossa Senhora Aparecida	Art. 1º da Lei n. 6.802/80
	19	Campo Mourão	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 3869/2017
	28	Todas	Dia do Servidor Público[1]	Art. 236 da Lei n. 8.112/90
	31	Guaíra	Dia do Evangélico	Lei Municipal n. 1.887/2014
NOVEMBRO	1º e 2	Todas	Dia de Todos os Santos e Finados	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	9	Ibaiti (UAA)	Emancipação Política do Município	Decreto Municipal n. 1.991/2019 (feriados em 2020)
	14	Cascavel	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 5689/2010
		Francisco	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 233/67

NOVEMBRO	14	Beltrão	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 295/67
		Guaíra	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 555/75
	15	Todas	Proclamação da República	Art. 1º da Lei n. 10.607/2002
	19	Ivaiporã (UAA)	Instalação do Município	Lei Municipal n. 341/77
	26	Wenceslau Braz (UAA)	Aniversário do Município	Decreto Municipal n. 1/2003
DEZEMBRO	8	Todas	Dia da Justiça	Art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/66
	9	Guarapuava	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 2.322/2014
	10	Londrina	Aniversário do Município	Lei Municipal n. 9.005/2002
	14	Paranavaí	Emancipação Política do Município	Decreto Municipal n. 20.768/2019 (transferido para 04-01-2021)
		Pato Branco	Emancipação Política do Município	Lei Municipal n. 2.084/2001
		Toledo	Aniversário do Município[2]	Lei Municipal n. 475/68
	20 a 31	Todas	Recesso	Art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66

[1] Feriado adiado para **30-10-2020** na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, pela Portaria TRF4 nº 782/2020.

[2] Feriado antecipado para **13-7-2020** no Município de Toledo/PR, pela Lei "R" 42/2020.

RESOLUÇÃO Nº 53/2020

Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19-10-2020, no processo 0010480-80.2019.4.04.8000, e:

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, disposição do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de videoaudiência na Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO, principalmente, que a especialização é um ato de máxima relevância para aprimorar a prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades judiciárias ficam especializadas por matéria, nas competências cível, criminal, execução fiscal e previdenciária.

§ 1º A especialização nas matérias cível, criminal, execução fiscal e previdenciária não prejudica as subespecializações, sempre que necessárias, principalmente nas Subseções de maior porte.

§ 2º As Varas Federais únicas em Subseção ficarão preferencialmente com as competências previdenciária e cível.

Art. 2º A Corregedoria poderá propor regionalização de competências e constituição de grupos de equalização, para auxílio recíproco e permanente entre varas, bem como propor auxílio permanente entre varas para fins de especialização e equalização da carga de trabalho.

Art. 3º A equalização da distribuição mediante auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais dar-se-á dentro de cada grupo, observando-se o seguinte:

§ 1º Os processos serão sempre distribuídos para a unidade judiciária conforme a abrangência territorial originária e, após, redistribuídos para a unidade de auxílio.

§ 2º No final de cada ciclo de equalização será efetuado o cálculo do auxílio, com a apuração dos seguintes dados do período do ciclo:

I - A distribuição ajustada de cada juízo, que corresponde à contabilização de todos os processos recebidos pelo juízo, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição. Os processos redistribuídos em razão de auxílio e por alteração de competência do órgão não são contabilizados na distribuição ajustada.

II - A distribuição ajustada média dos juízos de cada grupo de equalização, que corresponde à soma das distribuições ajustadas de todos os juízos do grupo dividida pela quantidade de juízos do grupo.

III - A diferença entre a distribuição ajustada de cada juízo e a distribuição ajustada média do grupo.

IV - A diferença apurada no inciso anterior será somada ao contador de auxílio de cada juízo.

§ 3º Estando o contador de auxílio do juízo positivo, a cada processo recebido o processo subsequente será redistribuído, por livre sorteio, para os demais juízos de seu grupo de equalização que estejam em condições de prestar auxílio (contador de auxílio negativo).

§ 4º Ao redistribuir um processo em razão de auxílio, é decrementado um do contador

de auxílio do juízo que redistribuiu o processo e incrementado um no contador de auxílio do juízo que recebeu por redistribuição.

§ 5º Presente situação excepcional, a Corregedoria poderá estabelecer temporariamente redutor na distribuição ou na participação no auxílio a ser prestado pela unidade judiciária.

Art. 4º As Varas Federais com subespecialização poderão participar de grupo de equalização, para auxílio recíproco e permanente, mediante a complementação de sua distribuição até o limite de participação previamente estabelecido por resolução específica.

Art. 5º As ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, aduaneira, imobiliária e de saúde, bem como os processos oriundos de Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) não serão redistribuídos em razão de auxílio.

Art. 6º Os mandados deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça das Subseções Judiciárias (CEMAN, se existente) do respectivo endereço constante no mandado e em conformidade com a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 7º O atendimento às partes e a seus patronos será compartilhado pelas Subseções Judiciárias envolvidas e, caso necessário, deverá ser realizado por videoconferência.

Art. 8º As Varas Federais que deixaram de ter competência criminal e/ou em execução fiscal por força das Resoluções 102/2018, 43/2019 e 48/2019 e que pertençam a Subseções Judiciárias que não detenham mais estas competências designarão servidores responsáveis para auxiliar nos atos relativos à competência regionalizada, compreendendo, entre outros:

a) atendimento às partes e a seus patronos nos processos da competência criminal e de execução fiscal originários da respectiva Subseção Judiciária;

b) realização das videoaudiências criminais, encarregando-se de apregoar as partes e testemunhas, controlar o acesso à sala de audiência, assegurar a incomunicabilidade das testemunhas e demais atividades necessárias à realização do ato;

c) registro de comparecimentos no sistema informatizado;

d) atendimento e orientação a entidades que recebem prestadores de serviços e são beneficiadas com recursos das prestações pecuniárias;

e) recebimento de valores arbitrados a título de fiança e de bens apreendidos em inquéritos, inclusive moeda falsa, sem prejuízo de que, tão logo haja orientação do juízo competente, esses bens recebam adequada destinação.

Parágrafo único. As Subseções Judiciárias poderão, de comum acordo entre as unidades envolvidas, designar como responsáveis pelo auxílio tratado no *caput* servidores de outras Varas Federais ou da Direção do Foro.

Art. 9º As Varas Federais deverão, na medida do possível, disponibilizar dias específicos para a realização de videoaudiências para cada Subseção Judiciária do grupo de equalização, de forma a permitir a organização de pautas de videoaudiências concentradas.

Art. 10. As unidades que centralizam o controle da realização de perícias ficam encarregadas de selecionar os peritos médicos que atuam na respectiva Subseção Judiciária e de disponibilizar as pautas dos peritos selecionados na agenda eletrônica de perícias para as demais unidades de seu grupo de equalização.

Parágrafo único. Caso a Subseção Judiciária não conte com a unidade referida no *caput*, a vara que redistribuiu o processo previdenciário em razão de auxílio é responsável por executar estas atividades.

Art. 11. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os bens apreendidos poderão ficar depositados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 12. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os processos físicos digitalizados poderão ficar arquivados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 13. Todas as salas de audiência das Varas Federais regionalizadas serão providas de sistema de videoconferência para realização rotineira de videoaudiências.

Art. 14. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, serão geridos e sua destinação promovida pela Vara Federal de Execuções Penais competente.

§ 1º Para cada Subseção Judiciária deverá ser mantida uma conta única, na qual serão recolhidos os recursos provenientes dos processos da respectiva Subseção.

§ 2º Os valores da conta única de cada Subseção Judiciária deverão ser destinados à execução de projetos, preferencialmente no âmbito territorial da respectiva Subseção Judiciária.

Art. 15. Esta resolução revoga a Resolução 101/2018 e a Resolução 42/2019, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343854** e o código CRC **71EDD55B**.

RESOLUÇÃO Nº 54/2020

Dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19-10-2020, no processo 0010480-80.2019.4.04.8000, e considerando os termos da Resolução 53/2020, em continuidade à revisão da implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida para as 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre a seguinte competência regionalizada e exclusiva:

I - no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, e os processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 101/2014.

§ 2º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

§ 3º Compete à 11ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os processos do júri e os processos de execução penal.

§ 4º Compete à 22ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

Art. 2º À 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 3º À 5ª Vara Federal de Caxias do Sul fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Lajeado para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 4º À 3ª Vara Federal de Passo Fundo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 5º À 2ª Vara Federal de Santa Maria fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 6º À 2ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 7º À 1ª Vara Federal de Rio Grande fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Rio Grande e Pelotas para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 8º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas e à 1ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

a) 1ª Vara Federal de Bagé,

b) 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul,

c) 1ª Vara Federal de Capão da Canoa,

d) 1ª Vara Federal de Cruz Alta,

e) 1ª Vara Federal de Ijuí,

f) 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões,

g) 1ª Vara Federal de Santa Rosa,

h) 1ª Vara Federal de Santiago.

Art. 9º Para as 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre, a 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, a 1ª Vara Federal de Gravataí, a 1ª Vara Federal de Passo Fundo, a 1ª Vara Federal de Pelotas, a 4ª Vara Federal de Santa Maria e a 3ª Vara Federal de Santo Ângelo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Cachoeira do Sul e Canoas;

II - 4ª Vara Federal de Caxias do Sul: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul e Bento Gonçalves;

III - 1ª Vara Federal de Gravataí: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Gravataí, Capão da Canoa e Santa Cruz do Sul;

IV - 1ª Vara Federal de Passo Fundo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Lajeado;

V - 1ª Vara Federal de Pelotas: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas, Bagé, Rio Grande e Santana do Livramento;

VI - 4ª Vara Federal de Santa Maria: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria e Novo Hamburgo;

VII - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santiago, Palmeira das Missões e Uruguaiana.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 10. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves,

b) 1ª e 3ª Varas Federais de Canoas,

c) 2ª Vara Federal de Carazinho,

d) 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul,

e) 2ª Vara Federal de Erechim,

f) 2ª e 3ª Varas Federais de Gravataí,

g) 2ª Vara Federal de Lajeado,

h) 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Novo Hamburgo,

i) 4ª Vara Federal de Passo Fundo,

j) 3ª Vara Federal de Pelotas,

k) 3ª Vara Federal de Rio Grande,

l) 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,

m) 1ª Vara Federal de Santa Maria,

n) 2ª Vara Federal de Santo Ângelo,

o) 1ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 8º, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 2º A partir de 1º-12-2020, as 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre passarão a ter competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e passarão a integrar o grupo de equalização de distribuição estadual previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves,

b) 2ª Vara Federal de Canoas,

c) 1ª Vara Federal de Carazinho,

d) 3ª Vara Federal de Caxias do Sul,

e) 1ª Vara Federal de Erechim,

f) 1ª Vara Federal de Lajeado,

g) 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo,

h) 2ª Vara Federal de Passo Fundo,

i) 2ª Vara Federal de Pelotas,

j) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Federais de Porto Alegre,

k) 2ª Vara Federal de Rio Grande,

l) 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,

m) 3ª Vara Federal de Santa Maria,

n) 1ª Vara Federal de Santo Ângelo,

o) 2ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Na Subseção Judiciária de Porto Alegre, ficam mantidas as atuais subespecializações em matéria cível, nos seguintes termos:

I - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria saúde do juízo comum e do juizado especial.

II - Compete exclusivamente às 3ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento das ações de improbidade administrativa e demandas conexas.

III - Compete exclusivamente à 9ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e Gravataí o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

IV - Compete exclusivamente à 24ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional e SFH, do juízo comum e do juizado especial.

V - Compete exclusivamente às 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria tributária do juízo comum e do juizado especial, exceto ambiental.

VI - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 3º A participação da 9ª Vara Federal de Porto Alegre no grupo de equalização cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível até a metade da distribuição ajustada média dos juízos do seu grupo de equalização.

Art. 12. Compete exclusivamente à 26ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, salvo o disposto no art. 2º da Resolução 38/2014, a conciliação de conflitos processuais e pré-processuais de questões cíveis, administrativas, fiscais, previdenciárias e outras que, por sua natureza, a lei permita a solução pacífica, bem como para atendimento e orientação à cidadania, conforme estabelecido na referida resolução.

Parágrafo único. As unidades judiciárias que receberem processos da Subseção de Porto Alegre poderão, observado o disposto no *caput*, remetê-los à 26ª Vara Federal de Porto Alegre para realização de perícias e conciliações.

Art. 13. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Nova Prata terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em Torres terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Capão da Canoa, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal da Gravataí, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

III - Os processos da UAA em Soledade terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Carazinho, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Passo Fundo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IV - Os processos da UAA em Gramado e Canela terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula, e na 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo em relação aos municípios de Igrejinha e Três Coroas;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Nova

Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula e Três Coroas.

V - Os processos da UAA em Vacaria terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, as ações da competência do juizado cível.

VI - Os processos da UAA em São Leopoldo terão andamento:

a) nas 2ª e 3ª Varas Federais de Novo Hamburgo, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Santa Maria, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, as ações da competência do juizado cível.

VII - Os processos da UAA em Jaguarão terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Pelotas, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Pelotas, as causas sobre opção de nacionalidade.

VIII - Os processos da UAA em Frederico Westphalen terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IX - Os processos da UAA em Montenegro terão andamento:

a) nas 15ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 19ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

X - Os processos da UAA em Camaquã terão andamento:

a) nas 17ª e 21ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 16ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XI - Os processos da UAA em São Jerônimo terão andamento:

a) nas 18ª e 20ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 23ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XII - Os processos da UAA em Santa Vitória do Palmar terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Rio Grande, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Rio Grande, as ações da competência do juizado cível.

XIII - Os processos da UAA em São Luiz Gonzaga terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Santo Ângelo, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XIV - Os processos da UAA em São Borja terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Santiago, as ações previdenciárias do rito comum e as ações da competência do juizado cível e previdenciário;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XV - Os processos da UAA em Alegrete terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

XVI - Os processos da UAA em Itaqui terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

Art. 14. Esta resolução revoga as Resoluções 48/2019, 56/2019 e 87/2019, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343855** e o código CRC **54A0F56D**.

RESOLUÇÃO Nº 55/2020

Dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19-10-2020, no processo 0010480-80.2019.4.04.8000, e considerando os termos da Resolução 53/2020, em continuidade à revisão da implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Chapecó a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 2º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Criciúma a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Criciúma, Lages, Laguna e Tubarão para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 3º Fica estabelecida para as 1ª e 7ª Varas Federais de Florianópolis a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e relativos a crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Incumbe à 1ª Vara Federal de Florianópolis processar e julgar com exclusividade os processos criminais ambientais do juízo comum e do juizado especial no âmbito das Subseções Judiciárias que integram a respectiva competência regionalizada.

§ 2º Incumbe à 7ª Vara Federal de Florianópolis processar e julgar com exclusividade os processos do júri e de execução penal no âmbito das Subseções Judiciárias que integram a respectiva competência regionalizada.

Art. 4º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Itajaí a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Itajaí e Blumenau para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 5º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Joinville a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

a) 1ª Vara Federal de Brusque,

b) 1ª Vara Federal de Caçador,

c) 1ª Vara Federal de Concórdia,

d) 1ª Vara Federal de Joaçaba,

e) 1ª Vara Federal de Laguna,

f) 1ª Vara Federal de Mafra,

g) 1ª Vara Federal de Rio do Sul,

h) 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:

I - Os processos da Subseção Judiciária de Brusque serão distribuídos, de forma equitativa, para as 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí.

II - Os processos das Subseções Judiciárias de Caçador e Joaçaba serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Lages.

III - Os processos das Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Chapecó.

IV - Os processos da Subseção Judiciária de Laguna serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Tubarão.

V - Os processos da Subseção Judiciária de Mafra serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul.

VI - Os processos da Subseção Judiciária de Rio do Sul serão distribuídos, de forma equitativa, para as 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau.

Art. 7º Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 5ª Vara Federal de Blumenau: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

II - 2ª Vara Federal de Criciúma: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Criciúma, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;

III - 9ª Vara Federal de Florianópolis: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Brusque, Rio do Sul, Caçador, Florianópolis e Joaçaba;

IV - 5ª Vara Federal de Joinville: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 8º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 3ª e 4ª Varas Federais de Blumenau,

b) 3ª Vara Federal de Chapecó,

c) 3ª Vara Federal de Criciúma,

d) 5ª e 8ª Varas Federais de Florianópolis,

e) 4ª Vara Federal de Itajaí,

f) 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,

g) 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville,

h) 2ª Vara Federal de Lages,

i) 2ª Vara Federal de Tubarão.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 6º, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 9º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, bem como os processos cíveis não vinculados à origem, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das Subseções de Varas Únicas, nos seguintes termos:

a) 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau,

b) 2ª Vara Federal de Chapecó,

c) 4ª Vara Federal de Criciúma,

d) 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Florianópolis,

e) 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí,

f) 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,

g) 2ª e 6ª Varas Federais de Joinville,

h) 1ª Vara Federal de Lages,

i) 1ª Vara Federal de Tubarão.

§ 1º Compete exclusivamente à 6ª Vara Federal de Florianópolis, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Florianópolis, o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas

Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 3º A participação da 6ª Vara Federal de Florianópolis no grupo de equalização cível dar-se-á mediante o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível, exceto os referentes à matéria de saúde, até a metade da distribuição ajustada média dos juízos do seu grupo de equalização.

Art. 10. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Araranguá terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Criciúma, as ações previdenciárias;

b) na 2ª Vara Federal de Criciúma, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em São Bento do Sul terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Mafra, as ações previdenciárias;

b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

III - Os processos da UAA em São Francisco do Sul terão andamento:

a) no Juízo Substituto da 4ª Vara Federal de Joinville, as ações previdenciárias;

b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

c) na 6ª Vara Federal de Joinville, as ações da competência do juizado cível.

IV - Os processos da UAA em Tijucas terão andamento:

a) na 4ª Vara Federal de Itajaí, as ações previdenciárias;

b) na 5ª Vara Federal de Blumenau, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

V - Os processos da UAA em Videira terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Caçador as ações previdenciárias em relação aos municípios de Arroio Trinta, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Monte Carlo, Salto Veloso e Videira, e na 1ª Vara Federal de Joaçaba em relação aos municípios de Ibiam, Pinheiro Preto e Tangará;

b) na 9ª Vara Federal de Florianópolis, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

Art. 11. Esta resolução revoga as Resoluções 46/2018, 86/2018, 102/2018 e 105/2018, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343858** e o código CRC **82888E95**.

RESOLUÇÃO Nº 56/2020

Dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Paraná, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19-10-2020, no processo 0010480-80.2019.4.04.8000, e considerando os termos da Resolução 53/2020, em continuidade à revisão da implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida para as 9ª, 13ª, 14ª e 23ª Varas Federais de Curitiba a seguinte competência regionalizada e exclusiva:

I - no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Paraná para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, exceto os processos de execução penal, relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Paraná, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 101/2014.

§ 2º Compete à 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 3º Compete à 14ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

§ 4º Compete à 23ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

Art. 2º À 12ª Vara Federal de Curitiba fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá para o processamento e julgamento dos processos de execução penal, ressalvada a competência para a execução penal relativa à Penitenciária Federal de Catanduvas, nos termos da Resolução 34/2020.

Art. 3º À 4ª Vara Federal de Cascavel fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

Art. 4º Às 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Compete à 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 2º Compete à 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal.

Art. 5º À 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco, para o processamento e julgamento dos processos de execução penal.

Art. 6º À 1ª Vara Federal de Guaíra fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Guaíra e Toledo para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 7º À 5ª Vara Federal de Londrina fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 8º À 3ª Vara Federal de Maringá fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá e Paranavaí para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 9º À 1ª Vara Federal de Ponta Grossa fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 10. À 1ª Vara Federal de Umuarama fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Campo Mourão para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 11. Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

a) 1ª Vara Federal de Apucarana,

b) 1ª Vara Federal de Jacarezinho,

c) 1ª Vara Federal de Paranaguá,

d) 1ª Vara Federal de Paranavaí,

e) 1ª Vara Federal de Pato Branco,

f) 1ª Vara Federal de Pitanga,

g) 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba,

h) 1ª Vara Federal de Toledo,

i) 1ª Vara Federal de União da Vitória.

§ 1º Os processos da matéria cível ambiental, do juízo comum e do juizado especial, da

Subseção Judiciária de Paranaguá, serão distribuídos para a 11ª Vara Federal de Curitiba.

§ 2º Os processos da matéria cível saúde, do juízo comum e do juizado especial, das Subseções Judiciárias de Paranaguá e União da Vitória, serão distribuídos para a 3ª Vara Federal de Curitiba.

Art. 12. Para as 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba, a 7ª Vara Federal de Londrina, a 5ª Vara Federal de Maringá e a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá, União da Vitória, Guaíra, Toledo, Cascavel, Foz do Iguaçu e Pato Branco;

II - 7ª Vara Federal de Londrina: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho;

III - 5ª Vara Federal de Maringá: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá, Paranavaí, Campo Mourão e Umuarama;

IV - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 13. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 2ª Vara Federal de Campo Mourão,

b) 1ª e 3ª Varas Federais de Cascavel,

c) 8ª, 10ª, 17ª, 18ª, 21ª e 22ª Varas Federais de Curitiba,

d) 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão,

e) 2ª Vara Federal de Guarapuava,

f) 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina,

g) 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá,

h) 4ª Vara Federal de Ponta Grossa,

i) 3ª Vara Federal de Umuarama.

§ 1º À 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu e Guaíra para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial.

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 12, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 14. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 1ª Vara Federal de Campo Mourão,

b) 2ª Vara Federal de Cascavel,

c) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 20ª Varas Federais de Curitiba,

d) 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão,

e) 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu,

f) 1ª Vara Federal de Guarapuava,

g) 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina,

h) 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá,

i) 2ª Vara Federal de Ponta Grossa.

§ 1º Na Subseção Judiciária de Curitiba, ficam mantidas as atuais subespecializações em matéria cível, nos seguintes termos:

I - Compete às 2ª e 4ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria tributária do juízo comum e do juizado especial, exceto ambiental.

II - Compete às 2ª, 4ª, 7ª e 20ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível não especializada do juízo comum em que a Caixa Econômica Federal componha polo processual.

III - Compete à 6ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível aduaneira, do juízo comum e do juizado especial.

IV - Compete às 7ª e 20ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível não especializada do juizado especial em que a Caixa Econômica Federal componha polo processual.

V - Compete à 5ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional e SFH, do juízo comum e do juizado especial.

VI - Compete à 3ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá e União da Vitória, o processamento e julgamento da matéria cível saúde, do juízo comum e do juizado especial.

VII - Compete à 11ª Vara Federal de Curitiba:

a) no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba o processamento e julgamento da matéria ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial;

b) no âmbito da Subseção Judiciária de Paranaguá, o processamento e julgamento da matéria cível ambiental, do juízo comum e do juizado especial.

VIII - A participação da 11ª Vara Federal de Curitiba no grupo de equalização cível dar-se-á mediante o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível até a metade da distribuição ajustada média dos juízos do seu grupo de equalização.

§ 2º À 2ª Vara Federal Umuarama fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Guaíra para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial.

§ 3º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 15. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Arapongas terão andamento:

a) nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em Astorga terão andamento:

a) nas 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá, de forma equitativa, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Astorga, Iguaraçu, Munhoz de Melo, Sabáudia e Santa Fé; e nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, em relação aos municípios de Jaguapitã e Pitangueiras;

b) na 5ª Vara Federal de Maringá, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Astorga, Iguaraçu, Munhoz de Melo, Sabáudia e Santa Fé; e na 7ª Vara Federal de Londrina, em relação aos municípios de Jaguapitã e Pitangueiras;

III - Os processos da UAA em Ibaiti terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Ibaiti, Curiúva, Figueira, Sapopema e Ventania; nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, de forma equitativa, em relação ao município de Congonhinhas; e na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, em relação aos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira;

b) na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Ibaiti, Curiúva, Figueira, Sapopema e Ventania; e na 7ª Vara Federal de Londrina, em relação aos municípios de Congonhinhas, Conselheiro Mairinck e Japira;

IV - Os processos da UAA em Ivaiporã terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Apucarana, as ações previdenciárias;

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

V - Os processos da UAA em Wenceslau Braz terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Wenceslau Braz, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Santana do Itararé e São José da Boa Vista; na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, em relação aos municípios de Sengés e Jaguariaíva; e na 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, em relação ao município de Arapoti;

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Wenceslau Braz, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Santana do Itararé e São José da Boa Vista; e na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, em relação aos municípios de Arapoti, Sengés e Jaguariaíva.

Art. 16. Esta resolução revoga as Resoluções 43/2019, 60/2019 e 61/2019, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343861** e o código CRC **ED69709B**.

PORTARIA Nº 989/2020

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as férias a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402538 - ADELCIO FERREIRA PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 21/11/2020 - 10/12/2020 2019/2020 1 GN: N AF: N Abono: Anterior (10 primeiros dias) Tipo: Remarcação	402608 - CLEBER SANFELICI OTERO PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá	21/11/2020 a 08/12/2020	Não	Sim
402538 - ADELCIO FERREIRA PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 21/11/2020 - 10/12/2020 2019/2020 1 GN: N AF: N Abono: Anterior (10 primeiros dias) Tipo: Remarcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	09/12/2020 a 10/12/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 493.20, PARA DESIGNAR NOVA MAGISTRADA PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO. (ESCALA 2020/2 - PR) DO(A) MAGISTRADO(A).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402463 - AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES PRCTB06 - 6ª Vara Federal de Curitiba 17/02/2021 - 26/02/2021 2018/2019 2 GN: S AF: S AP: A Tipo: Remarcação	402183 - VERA LÚCIA FEIL PONCIANO PRCTB06 - 6ª Vara Federal de Curitiba	17/02/2021 a 26/02/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 833.20, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO (ESCALA 2020-1).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302804 - CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste 26/10/2020 - 14/11/2020 2020/2021 1 GN: N AF: N Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Remarcação	302668 - MARCIO JONAS ENGELMANN SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste	26/10/2020 a 03/11/2020	Não	Sim
302804 - CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste 26/10/2020 - 14/11/2020 2020/2021 1 GN: N AF: N Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Remarcação	302662 - MARTA WEIMER SCCHA03 - 3ª Vara Federal de Chapecó	04/11/2020 a 04/11/2020	Não	Sim
302804 - CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste 26/10/2020 - 14/11/2020 2020/2021 1 GN: N AF: N Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Remarcação	302668 - MARCIO JONAS ENGELMANN SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste	05/11/2020 a 14/11/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 497.20, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202603 - CRISTIANE FREIER CERON RSSTI01 - 1ª Vara Federal de Santiago 07/01/2021 - 13/01/2021 2019/2020 2 GN: S AF: S Abono: Tipo: Marcação	202517 - DÉBORA CORADINI PADOIN RSSMA04 - 4ª Vara Federal de Santa Maria	07/01/2021 a 13/01/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 833.20 PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE FÉRIAS (ESC 2020-2) DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402830 - ELISÂNGELA SIMON CAUREO PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama 07/01/2021 - 23/01/2021 2019/2020 1 GN: S AF: S AP: P Tipo: Remarcação	402822 - VALTER SARRO DE LIMA PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama	07/01/2021 a 23/01/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 545.20, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA (ESCALA 2020-1).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202439 - FÁBIA SOUSA PRESSER RSGVT03 - 3ª Vara Federal de Gravataí 20/11/2020 - 09/12/2020 2019/2020 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	202699 - RODRIGO MACHADO COUTINHO RSGVT03 - 3ª vara Federal de Gravataí	20/11/2020 a 22/11/2020	Não	Sim
202439 - FÁBIA SOUSA PRESSER RSGVT03 - 3ª Vara Federal de Gravataí 20/11/2020 - 09/12/2020 2019/2020 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	202699 - RODRIGO MACHADO COUTINHO RSGVT03 - 3ª vara Federal de Gravataí	23/11/2020 a 09/12/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 331.20, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA (ESCALA 2020/1), NOS TERMOS DA DECISÃO 5337442 NO PROCESSO SEI Nº 0008211-34.2020.4.04.8000.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba 16/11/2020 - 05/12/2020 2019/2020 2 GN: S AF: N AP: P Tipo: Remarcação	402518 - SORAIA TULLIO PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	16/11/2020 a 25/11/2020	Não	Sim
402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba 16/11/2020 - 05/12/2020 2019/2020 2 GN: S AF: N AP: P Tipo: Remarcação	402438 - FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PRCTB11 - 11ª Vara Federal de Curitiba	26/11/2020 a 05/12/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 493.20, PARA REMARCAR O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO (ESCALA 2020/02).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402759 - GUSTAVO BRUM PRLON06 - 6ª Vara Federal de Londrina 26/10/2020 - 14/11/2020				

2019/2020 2 GN: S AF: S Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Marcação				
Despacho: Prejudicado o registro de deferimento e publicação da portaria de férias (escala 2020-2) do(a) magistrado(a), SEI 0003045-21.2020.4.04.8000 doc 5336098.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 01/02/2021 - 09/02/2021 2019/2020 1 GN: N AF: N AP: Tipo: Marcação	402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	01/02/2021 a 09/02/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 776.20 PARA REMARCAR O SALDO DE FÉRIAS (ESC 2020-1) DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 18/01/2021 - 26/01/2021 2019/2020 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 776.20, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 17/11/2020 - 14/12/2020 2019/2020 2 GN: N AF: N Abono: Tipo: Marcação	402480 - PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO PRCTB17 - 17ª Vara Federal de Curitiba	17/11/2020 a 25/11/2020	Não	Sim
402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 17/11/2020 - 14/12/2020 2019/2020 2 GN: N AF: N Abono: Tipo: Marcação	402520 - CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI PRCTB20 - 20ª Vara Federal de Curitiba	26/11/2020 a 05/12/2020	Não	Sim
402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 17/11/2020 - 14/12/2020 2019/2020 2 GN: N AF: N Abono: Tipo: Marcação	402582 - STELLA STEFANO MALVEZZI PRCTB18 - 18ª Vara Federal de Curitiba	06/12/2020 a 14/12/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 624.20, PARA DESIGNAR NOVAS SUBSTITUTAS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA (ESCALA 2020/1).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402544 - SUANE MOREIRA OLIVEIRA PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel 30/11/2020 - 19/12/2020 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	402827 - MURILO SCREMIN CZEZACKI PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel	30/11/2020 a 12/12/2020	Não	Sim
402544 - SUANE MOREIRA OLIVEIRA PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel	402827 - MURILO SCREMIN CZEZACKI	13/12/2020 a	Não	Sim

Cascavel 30/11/2020 - 19/12/2020 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel	a 19/12/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 878.20, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS (ESCALA 2020-2) DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202440 - TIAGO SCHERER RSPOA16 - 16ª Vara Federal de Porto Alegre 25/01/2021 - 04/02/2021 2018/2019 2 GN: S AF: S Abono: Não Tipo: Remarcação	202264 - ANA INÉS ALGORTA LATORRE RSPOA26 - 26ª Vara Federal de Porto Alegre	25/01/2021 a 04/02/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 838.20, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO. (ESCALA 2020/1)				

* Prejuizo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/10/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343453** e o código CRC **86A7D7DC**.

PORTARIA Nº 990/2020

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as férias a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202372 - GIOVANI BIGOLIN 5ª TURMA RECURSAL RS - JUÍZO A 30/11/2020 - 08/12/2020 2019/2020 2 GN: S AF: S AP: N Tipo: Remarcação				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 957.20, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO (ESCALA 2020/2).				

* Prejuizo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/10/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343459** e o código CRC **8F861CFC**.

PORTARIA Nº 991/2020

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os afastamentos a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402538 - ADELCIO FERREIRA PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 28/10/2020 - 29/10/2020 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	402608 - CLEBER SANFELICI OTERO PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá	28/10/2020 a 28/10/2020	Não	Sim
402538 - ADELCIO FERREIRA PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 28/10/2020 - 29/10/2020 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	402608 - CLEBER SANFELICI OTERO PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá	29/10/2020 a 29/10/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202431 - ADRIANO COPETTI RSSCR02 - 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul 03/11/2020 - 06/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202619 - RICARDO ALESSANDRO KERN RSSCR02 - 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	03/11/2020 a 05/11/2020	Não	Sim
202431 - ADRIANO COPETTI RSSCR02 - 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul 03/11/2020 - 06/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202712 - DIENYFFER BRUM DE MORAES RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	06/11/2020 a 06/11/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 972.20, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202176 - ANA PAULA DE BORTOLI RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre 17/12/2020 - 18/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202194 - ANA MARIA WICKERT THEISEN RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre	17/12/2020 a 18/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302663 - ANDRÉ LUÍS CHARAN SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí 03/12/2020 - 04/12/2020 ,07/12/2020 - 07/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302556 - ANA CARINE BUSATO DAROS SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí	03/12/2020 a 04/12/2020	Não	Sim
302663 - ANDRÉ LUÍS CHARAN SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí 03/12/2020 - 04/12/2020 ,07/12/2020 - 07/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302556 - ANA CARINE BUSATO DAROS SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí	07/12/2020 a 07/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402653 - CAROLINA MOURA LEBBOS PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba 29/10/2020 - 29/10/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	- PAULO SÉRGIO RIBEIRO PRCTB23 - 23ª Vara Federal de Curitiba	29/10/2020 a 29/10/2020	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402608 - CLEBER SANFELICI OTERO PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 09/12/2020 - 11/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	09/12/2020 a 10/12/2020	Não	Sim
402608 - CLEBER SANFELICI OTERO PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá 09/12/2020 - 11/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402538 - ADELCIO FERREIRA PRMAR06 - 6ª Vara Federal de Maringá	11/12/2020 a 11/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202603 - CRISTIANE FREIER CERON RSSTI01 - 1ª Vara Federal de Santiago 26/10/2020 - 28/10/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202723 - ANDRÉIA MOMOLLI RSSMA01 - 1ª Vara Federal de Santa Maria	26/10/2020 a 28/10/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202603 - CRISTIANE FREIER CERON RSSTI01 - 1ª Vara Federal de Santiago 19/10/2020 - 23/10/2020 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	202517 - DÉBORA CORADINI PADOIN RSSMA04 - 4ª Vara Federal de Santa Maria	19/10/2020 a 23/10/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202298 - CRISTIANO BAUER SICA DINIZ RSPEL02 - 2ª Vara Federal de Pelotas 03/11/2020 - 03/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202448 - EVERSON GUIMARÃES SILVA RSPEL02 - 2ª Vara Federal de Pelotas	03/11/2020 a 03/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302750 - GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ SCRSL01 - 1ª Vara Federal de Rio do Sul 29/10/2020 - 29/10/2020 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma	29/10/2020 a 29/10/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 941.20, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302750 - GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ SCRSL01 - 1ª Vara Federal de Rio do Sul 26/10/2020 - 28/10/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma	26/10/2020 a 28/10/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 941.20, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202779 - GUILHERME MAINES CAON RSCAR02 - 2ª Vara Federal de Carazinho 22/10/2020 - 26/10/2020 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	202712 - DIENYFFER BRUM DE MORAES RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	22/10/2020 a 26/10/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202724 - JOSEANE DE FATIMA GRANJA RSNHM06 - 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo 20/11/2020 - 20/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202671 - ADRIANO ENIVALDO DE OLIVEIRA RSNHM06 - 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo	20/11/2020 a 20/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202724 - JOSEANE DE FATIMA GRANJA RSNHM06 - 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo 12/11/2020 - 13/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202671 - ADRIANO ENIVALDO DE OLIVEIRA RSNHM06 - 6ª Vara Federal de Novo Hamburgo	12/11/2020 a 13/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202456 - LENISE KLEINÜBING GREGOL RSCAX01 - 1ª Vara Federal de Caxias do Sul 10/12/2020 - 11/12/2020 ,14/12/2020 - 18/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202370 - OSÓRIO ÁVILA NETO RSCAX01 - 1ª Vara Federal de Caxias do Sul	10/12/2020 a 11/12/2020	Não	Sim
202456 - LENISE KLEINÜBING GREGOL RSCAX01 - 1ª Vara Federal de Caxias do Sul 10/12/2020 - 11/12/2020 ,14/12/2020 - 18/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202370 - OSÓRIO ÁVILA NETO RSCAX01 - 1ª Vara Federal de Caxias do Sul	14/12/2020 a 18/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de	P.J.*	T.P.**

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Substituição	P.J.*	T.P.**
402787 - LUCIANA MAYUMI SAKUMA PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa 09/11/2020 - 09/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402495 - ANTONIO CÉSAR BOCHENEK PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa	09/11/2020 a 09/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402787 - LUCIANA MAYUMI SAKUMA PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa 06/11/2020 - 06/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402495 - ANTONIO CÉSAR BOCHENEK PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa	06/11/2020 a 06/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302668 - MARCIO JONAS ENGELMANN SCSMO01 - 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste 04/11/2020 - 04/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302662 - MARTA WEIMER SCCHA03 - 3ª Vara Federal de Chapecó	04/11/2020 a 04/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402742 - TANI MARIA WURSTER PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa	20/08/2020 a 21/08/2020	Não	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	22/08/2020 a 31/08/2020	Sim	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	202808 - LUCAS FERNANDES CALIXTO RSPEL01 - 1ª Vara Federal de Pelotas	01/09/2020 a 20/09/2020	Sim	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	202808 - LUCAS FERNANDES CALIXTO RSPEL01 - 1ª Vara Federal de Pelotas	21/09/2020 a 21/12/2020	Sim	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402742 - TANI MARIA WURSTER PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa	22/12/2020 a 17/01/2021	Não	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE				

PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402518 - SORAIA TULLIO PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	18/01/2021 a 27/01/2021	Não	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402566 - MARIZE CECILIA WINKLER PRCTB19 - 19ª Vara Federal de Curitiba	28/01/2021 a 06/02/2021	Não	Sim
402812 - MARIANA ALVARES FREIRE PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa 20/08/2020 - 15/02/2021 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402742 - TANI MARIA WURSTER PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa	07/02/2021 a 15/02/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 976.20, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DA MAGISTRADA.				

* Prejuizo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/10/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343464** e o código CRC **54DE3409**.

PORTARIA Nº 992/2020

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os afastamentos a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	30/06/2020 a 27/08/2020	Não	Sim
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	- ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE PRCTB14 - 14ª Vara Federal de Curitiba	28/08/2020 a 16/09/2020	Sim	Sim
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	- ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE PRCTB14 - 14ª Vara Federal de Curitiba	17/09/2020 a 23/09/2020	Sim	Sim
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	24/09/2020 a 30/09/2020	Não	Sim

402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	01/10/2020 a 26/10/2020	Não	Sim
402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 30/06/2020 - 26/12/2020 LICENCA REPOUSO GESTANTE	- ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE PRCTB14 - 14ª Vara Federal de Curitiba	27/10/2020 a 26/12/2020	Sim	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 900.20, PARA DESIGNAR SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE LICENÇA DA MAGISTRADA.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 16/11/2020 - 20/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	- ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE PRCTB14 - 14ª Vara Federal de Curitiba	16/11/2020 a 20/11/2020	Sim	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402764 - RAFAEL WEBBER PRPBR01 - 1ª Vara Federal de Pato Branco 16/11/2020 - 20/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	- PEDRO PIMENTA BOSSI PRMAR01 - 1ª Vara Federal de Maringá	16/11/2020 a 20/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202619 - RICARDO ALESSANDRO KERN RSSCR02 - 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul 06/11/2020 - 06/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202712 - DIENYFFER BRUM DE MORAES RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	06/11/2020 a 06/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402732 - RICHARD RODRIGUES AMBROSIO PRLON05 - 5ª Vara Federal de Londrina 11/12/2020 - 11/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402548 - ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA PRLON05 - 5ª Vara Federal de Londrina	11/12/2020 a 11/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302818 - STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY SCMFA01 - 1ª Vara Federal de Mafra 07/12/2020 - 07/12/2020, 10/12/2020	302637 - FERNANDO RIBEIRO PACHECO	07/12/2020 a	Não	Sim

07/12/2020 - 07/12/2020 ,10/12/2020 - 10/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	SCJOI06 - 6ª Vara Federal de Joinville	a 07/12/2020	Não	Sim
302818 - STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY SCMFA01 - 1ª Vara Federal de Mafra 07/12/2020 - 07/12/2020 ,10/12/2020 - 10/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302637 - FERNANDO RIBEIRO PACHECO SCJOI06 - 6ª Vara Federal de Joinville	10/12/2020 a 10/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402544 - SUANE MOREIRA OLIVEIRA PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel 14/12/2020 - 18/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 532.20, PARA CANCELAR O PERÍODO DE AFASTAMENTO DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402640 - VALKIRIA KELEN DE SOUZA PRFOZ06 - 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 03/11/2020 - 03/11/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402738 - GUILHERME ROMAN BORGES PRPAR01 - 1ª Vara Federal de Paranaguá	03/11/2020 a 03/11/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402640 - VALKIRIA KELEN DE SOUZA PRFOZ06 - 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 29/10/2020 - 29/10/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402738 - GUILHERME ROMAN BORGES PRPAR01 - 1ª Vara Federal de Paranaguá	29/10/2020 a 29/10/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402733 - VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 17/12/2020 - 18/12/2020 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	17/12/2020 a 18/12/2020	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

* Prejuizo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/10/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343472** e o código CRC **66DCC59A**.

PORTARIA Nº 993/2020

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as designações a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402310 - DANILO PEREIRA JUNIOR PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba 20/10/2020 - 18/11/2020 (para GCLAUDIA - PENAL 7ªT - DESª CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402653 - CAROLINA MOURA LEBBOS PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba	20/10/2020 a 28/10/2020	Não	Sim
402310 - DANILO PEREIRA JUNIOR PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba 20/10/2020 - 18/11/2020 (para GCLAUDIA - PENAL 7ªT - DESª CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	- PAULO SÉRGIO RIBEIRO PRCTB23 - 23ª Vara Federal de Curitiba	29/10/2020 a 29/10/2020	Não	Sim
402310 - DANILO PEREIRA JUNIOR PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba 20/10/2020 - 18/11/2020 (para GCLAUDIA - PENAL 7ªT - DESª CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402653 - CAROLINA MOURA LEBBOS PRCTB12 - 12ª Vara Federal de Curitiba	30/10/2020 a 18/11/2020	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 940.20, PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE CONVOCAÇÃO(TRF4) DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202665 - EDUARDO KAHLER RIBEIRO RSBGO01 - 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves 05/11/2020 - 19/11/2020 (para RSPFU04 - 4ª Vara Federal de Passo Fundo) TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD.				
Despacho: DESIGNO O MAGISTRADO PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VF PASSO FUNDO-RS.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202772 - FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA RSPFU02 - 2ª Vara Federal de Passo Fundo 21/10/2020 - 04/11/2020 (para RSPFU04 - 4ª Vara Federal de Passo Fundo) TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD.				
Despacho: DESIGNO O MAGISTRADO PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VF PASSO FUNDO-RS.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba 06/09/2020 - 05/03/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba	06/09/2020 a 15/11/2020	Não	Sim
402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba	402518 - SORAIA TULLIO	16/11/2020		

Curitiba 06/09/2020 - 05/03/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	a 25/11/2020	Não	Sim
402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba 06/09/2020 - 05/03/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402438 - FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PRCTB11 - 11ª Vara Federal de Curitiba	26/11/2020 a 05/12/2020	Não	Sim
402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba 06/09/2020 - 05/03/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba	06/12/2020 a 05/03/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 661.20, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE REQUISIÇÃO (STF) DA MAGISTRADA..				

* Prejuizo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/10/2020, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5343527** e o código CRC **FB961DC9**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVÊNIO - EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 04/2020.

CONVENENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**.

OBJETO: Permitir ao TRE/RS o acesso de dados e a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, relativas a antecedentes e condenações criminais e condenações cíveis que impliquem inelegibilidade, com o fim específico de utilização no exercício de suas atribuições institucionais.

BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 27/10/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014409-34.2013.4.04.8000.

ASSINATURA: Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente do TRF da 4ª Região, 27/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346121** e o código CRC **5B1C2B54**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 347/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0003006-24.2020.4.04.8000 e no item 9.2 do Edital do Processo Seletivo Permanente de Remoção 1/2015, promovido por este Tribunal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região de 21-1-2015, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

I - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 29º Período de Verificação (29º PV), os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, a seguir relacionados:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	FAUSTO HENRIQUE FERREIRA DE MACEDO (4)	Blumenau	Florianópolis
2	FLORIANO GUWZYNSKI JUNIOR	Porto Alegre (JFRS)	Itajaí
3	VALÉRIA ABREU PROCHNOW (1)	Novo Hamburgo	Porto Alegre (JFRS)
4	ROMUALDO SÁ DE FARIAS	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
5	SÍLVIA MAURENTE MENDES	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
6	FRANCISCO WEINHARDT WITHERS	Foz do Iguaçu	Curitiba
7	JOSÉ ANTÔNIO PASSOS ROCHA (1)	Criciúma	Blumenau

II - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 29º Período de Verificação (29º PV), os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, a seguir relacionados:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	RODRIGO ANTÔNIO BARCELOS (1)	Rio Grande	Jaraguá do Sul
2	GUILHERME BORNELLI (1)	Itajaí	Maringá
3	ODAIR ALVES DA SILVEIRA (1)	Maringá	Pato Branco
4	VANESSA PRISCILA PEREIRA (1)	Jaraguá do Sul	Itajaí

III - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 29º Período de Verificação (29º PV), os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, a seguir relacionados:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	CARMEM LÚCIA ANTÔNIO (1)	Joinville	Florianópolis
2	ANDREA PANTALEAO	Paranaguá	Curitiba
3	HUMBERTO SOARES VERDUM (3)	Caxias do Sul	Porto Alegre (TRF4)
4	LUIS DIEGO DE CARCOVA GUTIERREZ (1)	Toledo	Paranaguá
5	SALVADOR SILVA LEMES (2)	Guaíra	Toledo
6	EDUARDO DIEGO TAMIOZO DOS SANTOS	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
7	STÉFANO GASPARIN RIBEIRO (1)	Caxias do Sul	Porto Alegre (JFRS)
8	BETYNA ESPINDOLA MARTINS (3)	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
9	SILVIO SAMPAIO DE CARVALHO FILHO	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
10	JOÃO VICTOR SANTOS DA ROCHA (2)	Guaíra	Porto Alegre (JFRS)

IV - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 29º Período de Verificação (29º PV), o servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, a seguir relacionado:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	VICTOR DE SOUSA (2)	Guaíra	Porto Alegre (JFRS)

V - CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito, contados da publicação deste ato, aos servidores cujo nome segue o numeral (1), nos termos do item 9.3 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527/1997, do artigo 12 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

VI - CONCEDER o adiamento da remoção por 60 (sessenta) dias e 10 (dez) dias de trânsito, contados sequencialmente da publicação deste ato, aos servidores cujo nome segue o numeral (2), nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527/1997, dos artigos 12 e 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e dos artigos 40 e 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

VII - CONCEDER o adiamento da remoção por 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, aos servidores cujo nome segue o numeral (3), nos termos do item 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 40 da Resolução CJF nº 3/2008.

VIII - CONCEDER o adiamento da remoção por 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias de trânsito, contados sequencialmente da publicação deste ato, ao servidor cujo nome segue o numeral (4), nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a

redação conferida pela Lei 9.527/1997, dos artigos 12 e 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e dos artigos 40 e 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

IX - REVOGAR o Ato 478/2019, da Direção-Geral deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 16-9-2019 (4814597), relativo à remoção de ofício do servidor Floriano Guwzynski Junior, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para a Subseção Judiciária de Itajaí, Seção Judiciária de Santa Catarina.

X - REVOGAR o Ato 232/2018, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Oficial da União de 29-6-2018 (4191360), no que se refere à remoção do servidor Romualdo Sá de Farias, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal em virtude do processo seletivo realizado na forma do Edital de Concurso Nacional de Remoção sem permuta de 2018 - apuração de junho - do Conselho da Justiça Federal (CJF).

XI - REVOGAR o Ato 550/2014, da Direção-Geral deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 25-8-2014 (2105009), relativo à remoção de ofício da servidora Sílvia Maurente Mendes, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal.

XII - REVOGAR o Ato 243/2018, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 6-7-2018 (4206102), relativo à licença para acompanhamento de cônjuge concedida ao servidor Francisco Weinhardt Withers, vinculado à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, com lotação na Subseção Judiciária de Curitiba, ambas da Seção Judiciária do Paraná.

XIII - REVOGAR o Ato 40/2019, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 6-2-2019 (4522070), relativo à remoção por motivo de saúde de dependente do servidor Odair Alves da Silveira, da Subseção Judiciária de Pato Branco para a de Maringá, ambas da Seção Judiciária do Paraná.

XIV - REVOGAR o Ato 169/2001, da Presidência deste Tribunal, relativo à remoção de ofício do servidor Rodrigo Antônio Barcelos, da Subseção Judiciária de Rio Grande para a de Pelotas, ambas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 27/10/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5330443** e o código CRC **CF625D18**.

ATO Nº 348/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0003006-24.2020.4.04.8000 e no artigo 7º da Resolução TRF4 nº 1/2015, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

I - CONCEDER, após 30 (trinta) dias da publicação deste ato, LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE, em virtude do disposto no Processo Seletivo Permanente de Remoção realizado na forma do Edital 1/2015, deste Tribunal, referente ao 29º Período de Verificação (29º PV), à servidora abaixo indicada:

Nº	Nome	Cargo	Origem	Destino
1	ALEXSANDRA FERNANDES DE MACEDO	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Blumenau	Florianópolis

II - CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito à servidora, nos termos do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527/1997, do artigo 12 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 27/10/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5330471** e o código CRC **76C600AB**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

ATO Nº 358/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 72/2009 e na Resolução CJF nº 51/2009, *ad referendum* do Plenário Administrativo, resolve:

CONVOCAR o Juiz Federal NIVALDO BRUNONI, da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR, para compor a 8ª Turma do TRF da 4ª Região, com prejuízo da jurisdição na Vara de origem, no período de 19-01 a 07-02-2021, em virtude de férias regulamentares do Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 27/10/2020, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5341550** e o código CRC **54FCAE7B**.

ATO Nº 359/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 72/2009 e na Resolução CJF nº 51/2009, *ad referendum* do Plenário Administrativo, resolve:

CONVOCAR o Juiz Federal DANILO PEREIRA JUNIOR, da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, para compor a 7ª Turma do TRF da 4ª Região, com prejuízo da jurisdição na Vara de origem, no período de 11-02 a 12-3-2021, em virtude de férias regulamentares do Desembargador Federal Luiz Carlos Canalli.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 27/10/2020, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5341615** e o código CRC **7AF5690D**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO - EXTRATO

PA 0001097-17.2015.4.04.8001. Convênio de Estágio nº 20/2020. Convenente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Conveniada: **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul - ESTÁCIO FARGS** , CNPJ 93.316.057/0001-85. Objetivo: propiciar a complementação de ensino da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, por meio de estágio obrigatório ou não obrigatório, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Fundamento legal: Leis nº 8.666/1993, de 21-06-1993, e 11.788, de 25-09-2008; Resolução nº 208, de 04-10-2012, do Conselho da Justiça Federal e Instrução Normativa nº 34, de 28-11-2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando na data da assinatura. Assinatura: 27-10-2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 28/10/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5344838** e o código CRC **03993BB1**.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO

P.A. 0003159-54.2020.4.04.8001. OBJETO: Serviço de intervenção de empresa especializada objetivando-se a refixação da estrutura metálica de sustentação das janelas do canto noroeste do prédio, a qual está com a maioria do seus parafusos de fixação soltos (com emissão de ART), efeito de se evitar solução de continuidade e imensuráveis prejuízos aos serviços públicos prestados pela Justiça Federal de Rio Grande. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: EVA MARIA KERBES VIANNA (AJV Service), CNPJ: 33.133.655/0001-97. Valor: R$ 43.200,00. Crédito Orçamentário: PTR 168312. Natureza da despesa: 33.90.39. Nota de Empenho: 2020NE001842, de 27/10/20. Fundamento legal: artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345728** e o código CRC **2DFD2B7D**.

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

O SUPERVISOR DO SETOR DE ESTÁGIOS DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO RIO GRANDE DO SUL, com base na Instrução Normativa 34, de 24 de novembro de 2016, tendo em vista o edital nº 13/2019, RESOLVE:

Tornar pública a atualização das **CONVOCAÇÕES** do processo seletivo de estágio referente ao curso de **Direito**, conforme tabela que segue:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
201	Luana Castanho Miranda
202	Daniela Andrade de Oliveira
203	Ana Carolina Mello
204	Luísa von Grol
205	Patrícia Zelihmann Paim
206	Anderson Busanello Baccarin Rodrigues
207	Mariana Costa da Silveira
208	Iasmin Rangel Goulart
209	Eduardo Colvara da Silva
210	Laís Mauer De Siqueira

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Soares dos Santos**, **Técnico Judiciário**, em 27/10/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345799** e o código CRC **05DEF0D4**.

EDITAL DE ABERTURA

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS **- NÍVEL SUPERIOR - DIREITO**

EDITAL 8/2020 - Porto Alegre

Processo Seletivo Sem Prova

Novembro de 2020

A **DIRETORA DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL , SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE**, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior, da área do DIREITO, nos termos da Lei n. 11.788/2008 e da Instrução Normativa n. 34, publicada em 29/11/2016, do TRF da 4ª Região, o qual será regido de acordo com as instruções que ficam fazendo parte integrante do presente Edital.

I – DOS REQUISITOS

1.1. Para participar do Programa de Estágio o estudante deverá:

a) estar matriculado em pelo menos uma disciplina do curso superior de Direito em instituição de ensino conveniada com a Justiça Federal. A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível em: https://www2.jfrs.jus.br/instituicoes-conveniadas/;

b) ter concluído, **no momento do ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos créditos disciplinares do curso superior de Direito**, independentemente do semestre em que esteja formalmente matriculado;

c) residir na cidade de Porto Alegre ou nas cidades da região metropolitana de Porto Alegre;

d) ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde, de acordo com o perfil da vaga ofertada no momento da convocação (trabalho exclusivamente presencial, trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou trabalho exclusivamente remoto);

e) ter disponibilidade e meios em sua residência (local adequado, equipamentos e internet) que possibilitem o trabalho remoto e a realização de teleconferências de capacitação e de trabalho (para os casos em que o perfil da vaga ofertada no momento da convocação seja de trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou trabalho exclusivamente remoto);

f) não ter sido desligado do Programa de Estágio da JFRS anteriormente por conduta incompatível com a exigida pela Justiça Federal;

g) realizar a inscrição de acordo com o item III e atender as demais determinações descritas neste Edital.

II – DAS VAGAS

2.1 O processo destina-se à formação de cadastro reserva para preenchimento de vagas abertas após a publicação do edital de classificação.

2.2 Do total das vagas de estágio serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do

estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades.

2.3 Em observância ao Decreto 9.427, de 28/06/2018, c/c a Resolução n. 336, de 29/09/2020, do Conselho Nacional de Justiça, do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

2.3.1 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 2.3 resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subsequente; no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.3.2 Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3.3 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.3.4 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.6 Além das vagas de que trata esse item, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos negros.

2.3.8 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

2.3.9 Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

2.3.10 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do item 2.3.8, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao candidato com deficiência.

2.3.11 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.3.12 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

2.3.13 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

III - DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições estarão abertas no período **de 04/11/2020 a 25/11/2020**.

3.2. Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do período informado no item 3.1.

3.3 Para realizar a inscrição o estudante deverá:

3.3.1 Acessar o *site* da Justiça Federal, www.jfrs.gov.br, menu Concursos e Estágios/Estágios/Porto Alegre e clicar no link de inscrição do processo seletivo (Direito - Porto Alegre) disponibilizado no período de inscrições;

3.3.2 Após cadastrar login e senha, o candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL referente ao processo seletivo para estagiário de Direito em Porto Alegre, disponível no período de inscrições;

3.3.3 O candidato deve, obrigatoriamente, anexar no momento da inscrição **documento oficial emitido pela Instituição de Ensino** que comprove o **índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante curso)**. O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, informando a nota média do aluno no curso (e não no semestre), sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS. O arquivo contendo o índice deve estar em formato PDF, JPG ou BMP;

IMPORTANTE: As universidades podem estabelecer prazo de alguns dias úteis para a disponibilização de tal documentação. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos estabelecidos neste edital;

3.3.4 O preenchimento da FICHA CADASTRAL não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, **sendo INDISPENSÁVEL anexar o documento descrito no subitem 3.3.3**;

3.3.5 Na hipótese de o candidato declarar-se negro, a autodeclaração MANUSCRITA, cujo modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital, deve ser digitalizada e anexada junto com o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso;

3.3.6 Na hipótese de o candidato cumprir o critério social de desempate previsto no item 4.4."a", deverá apresentar comprovante, conforme o caso, de ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada.

3.4 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, a critério da JFRS.

3.5 O candidato deverá acompanhar a "SITUAÇÃO" da sua INSCRIÇÃO pelo site. Enquanto houver alguma pendência (falta de informação ou documento), constará a situação "INSCRIÇÃO PENDENTE". A inscrição estará completa quando constar a situação "HOMOLOGADO".

3.6. A JFRS não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem com por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não juntarem documento que contenha o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante no curso), descrito no subitem 3.3.3.

3.8 É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um Programa de Estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em

qualquer outra instituição, pública ou privada, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

3.9 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu consequente desligamento do processo seletivo, caso as mesmas não sejam verdadeiras.

IV - DA SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo constitui-se da **avaliação do desempenho acadêmico** a partir da análise do **índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do curso)**, conforme item 3.3.3, em caráter classificatório, sendo exigida a **média mínima de 6,0**.

4.2 Caso o índice de aproveitamento ou ordenamento do aluno no curso seja apresentado **somente no formato de conceitos,** serão considerados equivalentes os seguintes valores:

a) Notas 10 e 9 para os conceitos A e B, respectivamente;

b) Nota 7,5 para o conceito C;

c) Nota 5 para os demais conceitos.

4.3 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte **regra de arredondamento**, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

4.4 Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, respectivamente:

a) Critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada (conforme o comprovante apresentado no ato da inscrição);

b) Maior idade;

c) Maior número de créditos cursados.

4.5 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

4.5.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

4.5.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail estagios@jfrs.jus.br, contendo o nome completo e o CPF do candidato, e estar devidamente fundamentados.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação.

5.2 O resultado da classificação final será publicado na página da internet (www.jfrs.jus.br) **até a data provável de 9 de dezembro de 2020**.

5.3 A publicação do resultado final da seleção será feita em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e a de candidatos negros; a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência; e a terceira, dos candidatos negros.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitido o ingresso de candidatos que, no momento da convocação, já tenham concluído mais de 80% da carga horária do curso, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

6.2 A classificação não gera automaticamente o direito à contratação do estagiário. Esta ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas e segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JFRS.

6.3 O Setor de Estágios do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados neste processo seletivo, que será feita por meio de mensagem de correio eletrônico, assim como pela publicação no site www.jfrs.gov.br – menu 'Concursos e Estágios', opção Subseção de Porto Alegre.

6.4 O candidato convocado deverá manifestar seu interesse pela vaga respondendo ao e-mail de convocação enviado pelo Setor de Estágios no prazo máximo de 2 (dois) úteis contados a partir envio do e-mail, encaminhar os documentos listados no item 7.4, e apresentar-se com a documentação original na data e no horário agendados. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

6.5 Documentos a serem apresentados no momento do ingresso:

a) Original e cópia dos seguintes documentos pessoais: documento de identidade, CPF, cartão bancário de conta corrente e comprovante de residência;

b) 01 (uma) fotografia 3x4;

c) Comprovante de matrícula original ou cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade;

d) Comprovante atualizado do percentual de créditos concluídos, emitido pela instituição de ensino (original, cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade). O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS, e o arquivo enviado deve estar em formato PDF, JPG ou BMP;

e) No caso de candidatos de 18 anos ou mais, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal, e alvará de folha corrida disponibilizado pela Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, disponíveis nos seguintes sites:

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/

f) Currículo no formato elaborado pela JFRS;

g) Ficha Cadastral de Ingresso;

h) Declaração negativa de parentesco;

i) Declaração negativa de atuação com advogados que atuem na Justiça Federal;

j) Termo de Compromisso do Código de Conduta.

6.6 Os documentos listados nas alíneas de "f" a "j" estão disponíveis no *site* www.jfrs.jus.br, no menu 'Concursos e Estágios' - 'Programa de Estágios'.

6.7 No caso do candidato selecionado em vaga para pessoa com deficiência, o estudante deverá apresentar, antes do ingresso, além dos documentos mencionados no item 6.5, o laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.8 No caso do candidato convocado não atender ao disposto nas Seções I e IV, ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

6.9 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o Estagiário e a entidade de ensino superior conveniada.

6.10 O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a providenciar a

assinatura do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino e iniciar o estágio na data agendada pelo Setor de Estágios.

6.11 É responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. Sugere-se que o e-mail **estagios@jfrs.jus.br** seja adicionado aos contatos pessoais do candidato, a fim de evitar que e-mails eventualmente enviados pelo Setor de Estágios sejam marcados como spam/lixo eletrônico.

VII - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O chamamentos dos candidatos classificados neste processo seletivo será iniciado após o chamamento do último candidato classificado no processo seletivo anterior (Edital n. 13/2019).

7.2 A validade findará após o transcurso de **12 meses**, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado uma vez**, pelo mesmo período, a critério da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

8.2 A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, no turno da tarde, sem prejuízo das atividades discentes.

8.3 O estágio será desenvolvido de acordo com o perfil da vaga ofertada no momento da convocação (trabalho exclusivamente presencial, trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou trabalho exclusivamente remoto).

8.3.1 Caso o trabalho seja exclusivamente presencial, será desenvolvido na sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, localizada na Rua Otávio Caruso da Rocha nº 600, Bairro Praia de Belas;

8.3.2 Caso o trabalho seja exclusivamente remoto, o estudante deverá ter disponibilidade e meios em sua residência (local adequado, equipamentos e internet) que possibilitem o trabalho remoto e a realização de teleconferências de capacitação e de trabalho;

8.3.3 Caso o trabalho seja remoto alternando com trabalho presencial, os subitens 8.3.1e 8.3.2 serão igualmente observados.

8.6 O estudante fará jus à bolsa de estágio mensal, no valor de **R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais)**; ao auxílio-transporte fixado em **R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)** por dia efetivamente estagiado; ao seguro contra acidentes pessoais; e à obtenção do Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio, fixados nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução 208/2012 do CJF e IN 34/2016 do TRF da 4ª Região.

8.6.1 O auxílio-transporte somente será pago quando o estagiário trabalhar de forma presencial.

8.7 O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

8.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo *site* da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (www.jfrs.jus.br) o andamento do processo seletivo de forma a conhecer e atender o cumprimento dos prazos indicados neste edital e nas demais publicações referentes a esta seleção.

8.9 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento que dever enviado por e-mail ao Setor de Estágios (estagios@jfrs.jus.br)

IX – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas

Período de inscrições	do dia 04/11/2020 ao dia 25/11/2020
Envio de documentação (item 3.3.3 e 3.3.5)	do dia 04/11/2020 ao dia 25/11/2020
Divulgação da homologação das inscrições	Até o dia 09/12/2020
Publicação do resultado e da classificação final	Dia 14/12/2020, a partir das 19h

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

(candidato autodeclarado preto ou pardo)

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou **( ) preto ( ) pardo.** Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do declarante

_____

Assinatura do responsável (se o declarante for menor de idade)

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade Ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mousquer Lima**, **Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano**, em 27/10/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5342129** e o código CRC **B5A6FEDC**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002529-92.2020.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de veículos oficiais para a Seção Judiciária de Santa Catarina, sendo: ITEM I – 01 (um) veículo do Grupo "D", tipo pick up, cabine dupla e caçamba; ITEM II – 01 (um) veículo para transporte de carga do grupo "E", tipo furgão; e ITEM III – 03 (três) veículos blindados do Grupo "H", tipo Sport Utility Vehicle – SUV, declarou vencedoras as seguintes empresas:

ITEM I – 01 (um) veículo do Grupo "D", tipo pick up, cabine dupla e caçamba - empresa vencedora: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 83.262.923/0001-49, valor unitário R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), veículo FORD RANGER XLS 2.2, 4X4 CD 2021;

ITEM II – 01 (um) veículo para transporte de carga do grupo "E", tipo furgão - empresa vencedora ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.441.004/0001-64, no valor unitário R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), veículo RENAULT MASTER L3H2, 2020/2020;

ITEM III – 03 (três) veículos blindados do Grupo "H", tipo Sport Utility Vehicle – SUV - empresa vencedora COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.101.177/0001-33, no valor unitário de R$ 280.000,00, totalizando R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), veículo MITSUBISHI OUTLANDER HPE S 3.0 ANO 2020/ 2021.

Florianópolis, 28 de outubro de 2020.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho**, **Pregoeiro Oficial**, em 28/10/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346254** e o código CRC **A7E521B8**.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002390-43.2020.4.04.8002; Objeto: contratação de remanescente para a prestação dos serviços de manutenção predial para os bens móveis e imóveis pertencentes à Subseção Judiciária de Joinville; Interessada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ n° 00.482.840/0001-38; Valor mensal estimado: R$ 7.838,24 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos); Vigente até 18.05.2021. Fundamentação Legal: art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93; Reconhecimento da situação de dispensa de licitação: em 27.10.2020, por Helena Teresinha Gomes Galafassi, Diretora da Secretaria Administrativa; Ratificação: em 27.10.2020, por Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Molssato Borgo**, **Supervisora da Seção de Compras e Licitações**, em 27/10/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345213** e o código CRC **F0B1E295**.

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

P.A.: 0001174-47.2020.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato nº 27/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 00.783.093/0001-78. OBJETO: prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção, de forma presencial (on-site) e remota, para os produtos da plataforma MICROSOFT instalados (ou que venham a ser instalados) no ambiente da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina. BASE LEGAL: Pregão 021/20, Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n° 10.024/2019 e Decreto n° 7.174/2010. CLASS. ORÇ: PT 02061003342570001, ED 339040, NE 2020NE489027 de 05/10/2020. VALOR UNITÁRIO POR HORA TÉCNICA PRESENCIAL: R$ 104,50. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais). VIG: de 26/11/2020 até 25/11/2022. ASS: 18/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346423** e o código CRC **5159E1BD**.

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020

P.A.: 0001685-45.2020.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato nº 26/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. OBJETO: prestação de serviços de seguro anual múltiplo de acidentes pessoais, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente para os Conciliadores Voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina. BASE LEGAL: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.406/02, do Decreto 60.459/67. CLASS. ORÇ: PT 02061003342570001, ED 339039, NE 2020NE001401 de 09/10/2020. VALOR MENSAL INDIVIDUAL: R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por conciliador voluntário. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais). VIG: 24h do dia 02/11/2020 até 24h do dia 02/11/2021. ASS: 22/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346434** e o código CRC **E4382936**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2017

P.A.: 0002588-85.2017.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 53/2017. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA. UG: 090019. CONTRATADA: ORIENTAL EXPRESS EIRELI - EPP, CNPJ 05.600.954/0001-59. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, e de atendimento telefônico/telefonista, para a Subseção Judiciária de Florianópolis. OBJETO DO ADITIVO: possibilidade de alteração da jornada de trabalho e desconto das parcelas relativas aos custos com vale-transporte, bem como aos demais gastos não suportados durante o período em que os serviços não são executados da forma contratada em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19. VIGÊNCIA: efeitos a partir de 20/03/2020. BASE LEGAL: art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. ASS: 26/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 27/10/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5344632** e o código CRC **D28858DD**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019

P.A.: 0001792-26.2019.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 45/2019. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA. UG: 090019. CONTRATADA: D'SOUZA ENG MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, CNPJ 22.823.243/0001-62. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio e do sistema de combate e prevenção de incêndio do prédio-sede da Seção Judiciária de Santa Catarina. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência de 12/11/2020 a 11/11/2022; atualização das obrigações da contratada. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 57, II e 65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 02061003342570001, ED 339037, NE 2020NE001428 de 20/10/2020. VALOR TOTAL: R$ 206.400,00. ASS: 27/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 27/10/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345272** e o código CRC **040F1753**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

P.A.: 0000234-82.2020.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 07/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA. UG: 090019. CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ 00.482.840/0001-38. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, para a Região 03: Subseções Judiciárias de Blumenau, Brusque, Itajaí, e Rio do Sul e Unidade Avançada de Atendimento de Tijucas. OBJETO DO ADITIVO: possibilidade de alteração da jornada de trabalho e desconto das parcelas relativas aos custos com vale-transporte, bem como aos demais gastos não suportados durante o período em que os

serviços não são executados da forma contratada em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19. VIGÊNCIA: efeitos a partir de 1°/04/2020. BASE LEGAL: art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. ASS: 27/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 27/10/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345316** e o código CRC **5AE9B312**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

P.A.: 0002196-43.2020.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato nº 25/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ n.º 26.613.922/0001-68. OBJETO: prestação de serviços de manutenção predial para os bens móveis e imóvel pertencentes à Subseção Judiciária de Concórdia. BASE LEGAL: Pregão 025/20, Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n° 10.024/19. CLASS. ORÇ: PT 02061003342570001, ED 339039, NE 2020NE001402 de 09/10/2020. VALOR HHT: R$ 90,00 (noventa reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). VIG: de 1°/12/2020 até 30/11/2022. ASS: 21/10/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa**, **Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346395** e o código CRC **87BB63F1**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES - EXTRATO Nº 5346666 - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

P.A.: 0004543-80.2019.4.04.8003. Pregão Eletrônico n.º 040/20. Objeto: **contratação de serviços de engenharia para substituição de calhas, instalação de plataformas para apoio das unidades condensadoras na cobertura e impermeabilização de laje da floreira anexa ao auditório do edifício sede da Subseção Judiciária de Londrina/PR.** Nova data de Abertura: 12/11/2020, às 11h00.

Site: www.comprasnet.gov.br. Informações/cópias do Edital: Av. Anita Garibaldi, 888, 7.º andar, Cabral - Curitiba/PR, das 13h00 às 17h59; sites: www.jfpr.jus.br e www.comprasnet.gov.br; tel: (41) 3210-1454; e-mail: edital@jfpr.jus.br.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor-Assistente**, em 28/10/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5346666** e o código CRC **D60F0799**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

CEMAN DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 1207/2020

Fixa plantão regionalizado (Umuarama, Campo Mourão, Toledo e Guaíra), no período de 03/11/2020 até 01/12/2020.

O Senhor JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal Coordenador da CEMAN, da Subseção Judiciária de Umuararama, Seção Judiciária do Paraná., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os Oficiais de Justiça Avaliadores abaixo assinalados para, durante o período de **03 de novembro de 2020 até 01 de dezembro de 2020**, nos horários em que não houver expediente forense regular, atender as diligências externas em regime de plantão extraordinário **REGIONALIZADO (Umuarama, Campo Mourão, Toledo e Guaíra)**, conforme a seguinte escala:

Oficial de Justiça: Fábio Augusto Danielli (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Campo Mourão)**

Telefones: (44) 99911 - 2113
Período: 19 horas de 03 de novembro de 2020 até 11 horas de 10 de novembro de 2020;
Oficial de Justiça: Ivan Roberto Cenci (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Campo Mourão)**
Telefones: (44) 99937 - 5560
Período: 19 horas de 10 de novembro de 2020 até 11 horas de 17 de novembro de 2020;
Oficial de Justiça: Cláudio Vieira Filho (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Campo Mourão)**
Telefones: (44) 99865 - 1278
Período: 19 horas de 17 de novembro de 2020 até 11 horas de 24 de novembro de 2020;
Oficial de Justiça: Cláudio Vieira Filho (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Campo Mourão)**
Telefones: (44) 99865 - 1278
Período: 19 horas de 24 de novembro de 2020 até 11 horas de 01 de dezembro de 2020..
Obs: Em caso de eventual impedimento, o Oficial de Justiça de plantão no período será substituído por qualquer outro titular dos demais períodos que esteja disponível, preferencialmente pelo titular do período anterior, considerando, neste ponto, que o anterior ao do primeiro período é o titular do último.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Fabri**, **Juiz Federal Diretor do Foro**, em 27/10/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5345266** e o código CRC **A1DBAB7D**.

LUCIANE ZARPELON:10729

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:10729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=03151200000133, ou=Tribunal Regional Federal da 4a Regiao - TRF4, ou=SERVIDOR, cn=LUCIANE ZARPELON:10729
Dados: 2020.10.28 21:28:29 -03'00'